ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NO ESTADO DO TOCANTINS.

Ref: concorrência publica nº 02/2021.

PRINTEC COMERCIO DE E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.786.677/0001-09, inscrição estadual nº 29.403.375-0, com sede na Quadra 104 Norte, Rua NE 01, Lote17, Sala 01, Palmas/TO, neste ato representado por sua sócia administradora **MARIA CONCEBIDA DE SOUSA COELHO**, brasileira, viúva, empresaria, portadora da carteira de identidade RG nº461.441 SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº004.520.511-69, residente e domiciliada na Quadra 108 Norte, Alameda 06, N 53, QI D Lote 12, Palmas/TO, através de seu advogado que assina ao final, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **TINS – SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARAZÕES

Levando em consideração a notificação feita ao recorrido via e-mail pela comissão de licitação, que em decorrência do feriado do dia 20/05/2021, autorizando o requerido interpor as contrarrazões até o dia **25/05/2021**, portanto, manifestamente tempestivo.

CONSIDERAÇOES INICIAIS

Inicialmente, Ilustre Pregoeiro (a) da Comissão de Licitação do Serviço de Aprendizagem Comercial no Estado do Tocantins (SENAC) o julgamento dessas CONTRARRAZÕES recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando proposta mais vantajosa para essa instituição em que demonstraremos nosso direito líquido e certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo licitatório.

DAS RAZÕES

A empresa RECORRENTE insatisfeita com a decisão final do processo licitatório em epigrafe, que ocorreu no dia 05/05/2021, pelo fato de não ter sido a escolhida, motivou RECURSO ADMINISTRATIVO com pedido de SUSPENSÃO E REFORMA DA DECISÃO final do certame, ao final requer declaração de inidoneidade da empresa vencedora e solicita diligencias a comissão de licitação para apuração da CAPACIDADE TECNICA junto a Prefeitura de Fatima/TO e junto a empresa (GUARDIAN) no que diz respeito a legitimidade do contrato apresentado.

Ora nobres membros da comissão de licitação, não a que se falar em efeito suspensivo ao processo licitatório, uma vez que não se mostra razoável tal pedido, pois a RECORRIDA obedeceu a todos os critérios e normas do edital, inclusive como prova disso foi declarada vencedora.

Portanto, seria temerário aplicar o efeito suspensivo ao processo licitatório por meros argumentos e acusações levianas da RECORRENTE, que os fazem de forma subjetiva, sem nenhuma conexão com a verdade, fazendo inclusive acusações serias contra a RECORRIDA, no que diz respeito a crime de falsidade ideológica, ficando claro o interesse em tumultuar o processo, juntando RECURSO meramente procrastinatório.

DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

Não a que se falar em reforma da decisão RECORRIDA, conforme RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02/2021, todas a diligencias solicitadas pela RECORRENTE em seu recurso foram devidamente cumpridas, tanto quanto a CAPACIDADE TECNICA junto a Secretaria de Educação na pessoa do secretário Srº Gerbson Cleyton Pereria, sendo que o mesmo atestou a autenticidade e ratificou que a empresa Recorrida presta os serviços de Softwares de gerenciamento, assim como os demais mencionados no atestado de capacidade.

No que diz respeito a diligencia feita a empresa (GUARDIAN), conforme mencionado por essa CPL "por prudência) também restou esclarecido a autenticidade do contrato (fls. 96 a 101), sendo que em resposta do departamento comercial na pessoa de seu responsável o senhor Cristiano Voges confimou e ratificou a autenticidade do contrato e sua legitimidade.

A RECORRENTE alega que a empresa vencedora possui um único software e pede a

desclassificação da empresa PRINTEC, ora, tal informação já restou combatida, uma vez que foi diligenciado a contratante e corroborado com termo de capacidade técnica.

Quanto à infundada alegação de que a assinatura do responsável legal da empresa (GUARDIAN) se mostra divergente, cabe ressaltar que a RECORRENTE não tem capacidade de atestar tal fato, tão pouco provar, já que tal informação quanto a legitimidade do contrato já foi apurada, na oportunidade a empresa vencedora apresenta comprovantes de pagamento a empresa em questão com data anterior do referido processo licitatório.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

> ***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de* ***legalidade****, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

> *"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*
>
> *A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei9.784/99. Com isso, fica evidente que, além*

da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração
Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa

'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado que foram cumpridas todas as exigências do edital, ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a continuidade do ato administrativo, tão pouco em desclassificação da empresa vencedora.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE** o referido recurso, para fins de **MANTER** a decisão recorrida, conforme publicação da empresa vencedora, em seguida que seja a referida decisão homologada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

PRINTEC COMERCIO DE E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.786.677/0001-09

WALISON RODRIGUES DA SILVA
OAB/TO 8112

Printec Comércio e Serviço de Informática Ltda.
Quadra 104 Norte, Rua NE 01, N 17, (Conj. 02 Lote 18) Sala 01, CEP 77.006-016, Palmas – TO.
Telefone: 63- 3215-3342 e-mail: printeccartucho@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRINTEC COMERCIO DE E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.786.677/0001-09, inscrição estadual nº 29.403.375-0, com sede na Quadra 104 Norte, Rua NE 01, Lote17, Sala 01, Palmas/TO, neste ato representado por sua sócia administradora **MARIA CONCEBIDA DE SOUSA COELHO**, brasileira, viúva, empresaria, portadora da carteira de identidade RG nº461.441 SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº004.520.511-69, residente e domiciliada na Quadra 108 Norte, Alameda 06, N 53, QI D Lote 12, Palmas/TO

OUTORGADO: WALISON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins sob nº. 8.112, com escritório localizado na quadra 104 norte, Avenida NE 11, lote 25, Galeria Essenciale, sala 01, Palmas/TO, endereço eletrônico: walisonrodriguesadv@gmail.com

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ***ad juditia et extra***, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, ainda que se encontrem em segredo de justiça, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga o Advogado acima descrito, os poderes especiais para **Tratar de todos os assuntos referentes ao seguro DPVAT, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, consultar processos em qualquer instância ainda que se encontrem em segredo de justiça, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.**

Palmas/TO, 25 de junho de 2021.

PRINTEC COMERCIO DE E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 08.786.677/0001-09

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13960415

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
WALISON RODRIGUES DA SILVA

FILIAÇÃO
DIVINO PEREIRA DA SILVA
MARIA EDILEUSA RODRIGUES DA SILVA

NATURALIDADE
XINGUARA-PA

DATA DE NASCIMENTO
03/01/1984

RG
298961 2 VIA - SSP/TO

CPF
982.307.861-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
25/03/2017

WALTER OHOFUGI JUNIOR
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
8112

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fátima
CIDADANIA E RESPEITO PARA TODOS

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FÁTIMA

CONTRATO N° 002/2020
PROCESSO N° 1969/2019
PREGAO PRESENCIAL N ° 034/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO TOCANTINS, E DE OUTRO COMO CONTRATADO(A), **PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.**

Que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FÁTIMA - TO, Estado do Tocantins, CNPJ N° 30.550.527/0001-50, com endereço na Rua Porto Alegre N° 179 – Centro – Fátima/TO, representado pela seu Gestor Municipal, Sr. WANDERSON SENA FERREIRA ROBRIGUES SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 047.447.031-86, residente e domiciliado na Rua belo horizonte, centro no município Fatima - TO, abaixo assinado, e de outro lado como, CONTRATADO (A) PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ/MF 08.786.677/0001-09, com sede na QD 104 norte Rua NE 1 N° 17 Palmas, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Sr. ITAMAR DE SOUSA COELHO, brasileiro, portador do RG SSP-TO 356.838, e CPF/MF 000.283.971-77, abaixo assinado que entre si firmam o presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA/IMPRESSÃO EM PRETO/BRANCO, COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS ORIGINAIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA DE FÁTIMA – TO, E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

2.0 – CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados com a observância das especificações contidas no Termo de Referência do Edital que fica fazendo parte deste contrato;

2.2 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar aquele que não apresentar boa qualidade ou estar em desacordo com apresentado na proposta.

2.3 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Alto Taquari, encarregada de acompanhar os serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive anexar a Nota Fiscal.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

3.2 - O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 - O pagamento será efetuado, observando os serviços prestados e serão pagos impreterivelmente em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato será ate 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

03.19.12.361.1247.2058
3.3.90.39

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO:**

6.1.1 - Prestar os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

6.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

6.1.12 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

6.2.1 - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1 e 3.3.

6.2.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

6.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no Pregão Presencial nº XXX/2019 que fica fazendo parte deste contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 - CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 – As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 – As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

12.0 – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **REGIS CUNHA PERES.**

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O foro da Comarca de FATIMA - TO, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

FATIMA - TO, 13 de Janeiro de 2020.

Wanderson Silva

Wanderson Sena Ferreira Rodrigues da Silva
Fundo Municipal de Educação
Contratante

Printec Comercio e Serviços de Informatica Ltda
CNPJ de Nº 08.786.677/0001-09
Contratada

Testemunhas:

Assinatura: Geraiafe C. Carlho
Nome:
CPF: 028.501.301.76

Assinatura: Elizete dos Santos Abreu
Nome:
CPF: 042 620 221-02

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

17/05/2021 **Pix - Pagamento** 19:14:24

ID/Transação
E26960328202105132019dlsSU77zR6K

Valor:	R$ 1.209,60
Data/hora:	13/05/2021 17:19:37

Pagador

Instituição:	CCLA DO TOCANTINS
Nome:	M C DE S COELHO EIRELI - ME
CPF/CNPJ:	**.**0.918/0001-**
Agência:	3263
Conta corrente:	101.254-1

Destinatário

Instituição:	ITAÚ UNIBANCO S.A.
Nome:	ENTTRY SOFTWARES
CPF/CNPJ:	**.**7.338/0001-**
Agência:	0207
Conta corrente:	52.866-2

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

16/04/2021 **Pix - Pagamento** 08:35:26

ID/Transação
E26960328202104161134 7wQFNIe8Qkb

Valor:	R$ 1.209,60
Data/hora:	16/04/2021 08:35:26

Pagador

Instituição:	CCLA DO TOCANTINS
Nome:	M C DE S COELHO EIRELI - ME
CPF/CNPJ:	**.**0.918/0001-**
Agência:	3263
Conta corrente:	101.254-1

Destinatário

Instituição:	ITAÚ UNIBANCO S.A.
Nome:	ENTTRY SOFTWARES
CPF/CNPJ:	**.**7.338/0001-**
Agência:	0207
Conta corrente:	52.866-2

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

14/01/2021 **EFETIVAÇÃO DE TED** 09:24:04

N.º agendamento:	2135837
TED agendado p/:	14/01/2021
Data agendamento:	14/01/2021
Finalidade:	10-Crédito em Conta
Valor:	1.209,60
REMETENTE	
Cooperativa:	3263
Conta:	101.254-1
Nome:	M C DE S COELHO EIRELI - ME
CPF/CNPJ:	22.020.918/0001-35
FAVORECIDO	
Banco:	341-ITAÚ UNIBANCO
N.º ISPB:	60701190
Agência:	207-CAXIAS DO SUL RS
Conta:	52.866-2
Tipo conta:	CC-CONTA CORRENTE
Nome:	Guardian comércio e serviços Ltda
CPF/CNPJ:	01.547.338/0001-20
Autenticação:	32632101142135837

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996